



= LEI Nº 1.632, DE 28 DE MAIO DE 1990 =

Dispõe sobre doação de faixa de terreno do patrimônio municipal e contém outras disposições.

O povo do Município de São João Nepomuceno, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a doar a SEBASTIÃO CARLOS FURTADO DE MENDONÇA, a faixa de terreno do patrimônio municipal, conforme transcrição no Registro de Imóveis da Comarca no Livro 3-B, folhas 288, sob o nº 5.074, situada à rua projetada, no povoado de Araci, no Distrito de Ituí, onde o donatário construiu sua casa residencial, devidamente autorizado pelo Alvará nº 129/85, de 15 de outubro de 1985.

Art. 2º - A faixa de terreno ora doada mede cerca de 13,00 metros de largura pela linha de frente, cerca de 9,00 metros de largura pela linha dos fundos, cerca de 21,40 metros de comprimento pela lateral direita e cerca de 21,40 metros de comprimento pela lateral esquerda, totalizando, aproximadamente, 235,40 metros quadrados, com frontando pela frente com rua projetada, pelos fundos com quem de direito, pela direita com Carlos Volnei Novato ou quem de direito, e pela esquerda com sucessores de Nicanor Ribeiro da Silva.

Art. 3º - A faixa de terreno por esta lei doada reverterá ao patrimônio do Município se, ocorrendo demolição, desmoronamento ou abandono da construção na mesma realizada, permanecer dito terreno sem utilização adequada por mais de três (3) anos.

Parágrafo único Em caso de reversão, esta se fará independentemente de ação judicial ou extr-judicial, cabendo tão somente ao donatário o direito ao recebimento do justo preço das edificações erigidas na área doada ou, não havendo entendimento entre as partes, à remoção dessas mesmas edificações.

Art. 4º - As despesas com a doação serão de responsabilidade do donatário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

São João Nepomuceno, 28 de maio de 1990.

Célio Filgueiras Ferraz
Prefeito Municipal